



COMUNICADO SNQTB N.º 22/2022

BNP PARIBAS: REGIME COMPLEMENTAR DE REFORMA – VANTAGENS A CONHECER

A passagem à situação de reforma e o valor da respetiva pensão são, para muitos bancários, um assunto longínquo e quanto ao qual a intensa atividade diária não permite tempo para reflexão. Mas importa abordar esta temática e, inclusivamente, regimes específicos de determinados Bancos, pois a pensão de reforma é um assunto sempre atual.

No caso do BNP Paribas, a Cláusula 50.^a do respetivo Acordo de Empresa (que transcrevemos no final deste comunicado) prevê um plano complementar de pensões de contribuição definida e direitos adquiridos, financiado através de contribuições dos trabalhadores e do Banco.

O trabalhador terá direito a uma pensão complementar, que acrescerá a outras pensões de reforma que venha a receber. Em caso de saída do BNP Paribas, por qualquer motivo, o trabalhador não perde o valor acumulado neste plano.

Esta pensão complementar pode ser recebida nas condições previstas na legislação reguladora dos fundos de pensões, ou seja, nos casos de:

- pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez e ainda em caso de morte;
- desemprego de longa duração; e,
- doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho.

O valor da contribuição mensal é de 1,5% a cargo do Banco e 1,5% a cargo do trabalhador, incidindo sobre o valor integral da retribuição mensal, incluindo os subsídios de férias e de Natal.

Cada trabalhador pode indicar, por escrito, o fundo ou fundos de pensões aberto em que o Banco deve creditar o valor mensal das contribuições. Esta escolha é livre e pode recair sobre fundos geridos por quaisquer entidades.





Este é um importante direito e benefício dos trabalhadores abrangidos pelo Acordo de Empresa do BNP Paribas. Com um custo mensal reduzido confere uma vantagem importante e significativa. Apelamos a que todos os trabalhadores do BNP Paribas se informem junto do Banco sobre este regime.

Lisboa, 17 de outubro de 2022.

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Saúde e Sindicalismo: SNQTB, a Força Liderante**

www.instagram.com/sindicato_snqtb
www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt

LUÍS CARDOSO BOTELHO
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção



ADENDA: CLÁUSULA 50.^a PLANO COMPLEMENTAR DE PENSÕES

1. Os trabalhadores são abrangidos por plano complementar de pensões de contribuição definida e direitos adquiridos, financiado através de contribuições dos próprios e da sucursal.
2. O valor da contribuição é fixado em 1,5% a cargo da sucursal e 1,5% a cargo do trabalhador, incidente sobre o valor da retribuição mensal efetiva, incluindo sobre os subsídios de férias e de Natal.
3. Cada trabalhador deve indicar, por escrito, o fundo ou fundos de pensões aberto em que a sucursal deve creditar o valor mensal das contribuições, na forma de adesão pessoal, podendo esta escolha recair sobre fundos geridos por quaisquer entidades.
4. Na falta de indicação pelo trabalhador, cabe à sucursal decidir sobre o fundo em que deve creditar o produto das contribuições.
5. A alteração da escolha referida no número 3 só pode verificar-se decorrido um ano sobre a data da última opção de investimento.
6. Em caso de morte ou reforma do trabalhador, o valor acumulado das contribuições efetuadas pela sucursal e respetivo rendimento só pode ser utilizado nas condições definidas no presente acordo para estas eventualidades.
7. O pagamento dos benefícios referidos no número anterior e dos resultantes do valor acumulado das contribuições efetuadas pelo próprio trabalhador e respetivo rendimento deve ser realizado nas condições previstas na legislação reguladora dos fundos de pensões.
8. Em caso de morte do trabalhador, o valor acumulado das contribuições efetuadas pelo próprio trabalhador e respetivo rendimento é atribuído aos beneficiários por ele designados em vida e nas percentagens por ele definidas; caso algum dos beneficiários designados não se encontre vivo à morte do trabalhador, o valor que lhe caberia é repartido, em partes iguais, pelos restantes beneficiários designados; caso não existam beneficiários que satisfaçam as 32 condições referidas, o valor acumulado das contribuições e respetivo rendimento é repartido, em partes iguais, pelos herdeiros legais do trabalhador.
9. A sucursal deve estabelecer as regras e procedimentos necessários à implementação e gestão do plano complementar de pensões a que se refere a presente cláusula.